



LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº3.577/2022.

Altera disposições da Lei Municipal 2.588/2009, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Nonoai, e dá outras providências.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nonoai-RS., no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do caput do artigo 5º da Lei Municipal 2.588/2009, que passará constar a seguinte redação:

Art. 5º A carreira do Magistério Público Municipal é constituída pelos cargos de provimento efetivo de professor e de pedagogo, estruturados em 04 (quatro) níveis de titulação, de acordo com a formação do pessoal do Magistério e cada nível compreendendo 06 (seis) classes dispostas gradualmente com acessos sucessivos de classe a classe.

Art. 2º Altera a redação do Artigo 8º da Lei Municipal 2.588/2009, passará constar a seguinte redação:

Art. 8º Os níveis, referentes à habilitação do titular do cargo de Professor, são:

Nível 1 - Formação em nível médio, na modalidade normal com habilitação mínima para os detentores do cargo de professor, admitidos até a vigência da Lei Municipal nº 2.484/2007.

Nível 2 - Formação em nível de graduação em Pedagogia para Educação Infantil e séries ou anos iniciais do Ensino Fundamental e para as séries ou anos finais Licenciatura Plena nos respectivos componentes curriculares do ensino fundamental;

Nível 3 - Formação em nível de pós-graduação lato senso em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentas e sessenta horas;

Nível 4 - Formação em nível de mestrado ou doutorado na área da educação.

Art. 3º Altera a redação dos artigos 26, 27, 28 e acrescenta os artigos 28.A, 28.B, 28.C, 28.D, 28.E da Lei Municipal 2.588/2009, que passará constar a seguinte redação:

Art. 26. Considera-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visem a:



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

- I – Substituir a falta de professor, decorrendo de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação ou licenças;
- II – Suprir a falta de professores aprovados em concurso público;
- III – Atender outras emergências que vierem a ser definidas em Lei específica.
- IV – Substituir a falta de professor, quando não for possível a convocação.

§ 1º A contratação, sempre que possível, deverá ser de professor aprovado em concurso público que se encontre à espera de vaga.

§ 2º O professor concursado que aceitar contrato nos termos deste artigo, não perderá o direito a futuro aproveitamento e não sofrerá qualquer prejuízo na ordem de classificação.

Art. 27. A contratação de que trata o inciso II do Art. 26, desta Lei, observará as seguintes normas:

- I – Será sempre em caráter suplementar e a título precário, mediante verificação prévia da falta de professores aprovados em concurso público com habilitação específica para atender às necessidades de ensino;

Art. 28. As contratações previstas nos incisos I e II, do art. 26, serão autorizadas pelo Prefeito Municipal, através de Decreto do Executivo, o qual deverá mencionar os cargos, remuneração, carga horária e a sua devida justificção.

Art. 28.A. As contratações a que se referem o inciso III do Art. 26 desta Lei serão por prazo determinado e as situações necessariamente justificadas em Lei que as autorizar.

Art. 28.B. Somente poderão ser contratados professores que satisfaçam a instituição mínima exigida para lecionar em caráter suplementar e a título precário conforme previsto na Legislação Federal que fixa as Diretrizes e Bases da Educação.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, na inexistência de professores habilitados, poderão ser contratados estudantes que estejam frequentando curso de graduação no 5º ano, compatível com a habilitação exigida.

Art. 28.C. As contratações de que trata este capítulo terão dotação orçamentária específica e serão realizadas pelo período de até um ano, podendo se renovado por igual período.

Art. 28.D. Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

- I – Vencimento mensal igual ao valor inicial Nível 1, Classe A;
- II – Jornada de trabalho, repouso semanal remunerado, e gratificação natalina proporcional, nos termos desta lei;
- III – férias proporcionais, ao término do contrato;
- IV – Inscrição no Regime Geral da Previdência Social.

Art. 28.E. O contrato firmado de acordo com este Título extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I – Pelo término do prazo contratual;
- II – Por iniciativa do contratado;
- II – Por iniciativa do contratante.



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

Art. 4º Altera a redação do artigo 29 da Lei Municipal 2.588/2009, que passará constar a seguinte redação:

Art. 29. A remuneração do professor e do pedagogo corresponde ao vencimento básico, acrescido da Progressão de Nível, Progressão de Classe, além das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

Parágrafo único. Considera-se vencimento básico da Carreira o fixado para a classe inicial, Nível 1 e Classe A.

Art. 5º Altera a redação do artigo 39 da Lei Municipal 2.588/2009, que passará constar a seguinte redação:

Art. 39. A convocação em regime suplementar será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho do titular de cargo de professor e de pedagogo, cuja base de cálculo será sobre o vencimento inicial Nível 1, Classe A.

Art. 6º Altera a redação do artigo 51 caput, inclui parágrafo único e revoga o § 1º e § 2º da Lei Municipal 2.588/2009, que passará constar a seguinte redação:

Art. 51. O Valor dos vencimentos referentes aos níveis e às classes do Plano de Carreira do Magistério Municipal, por 20 (vinte) horas semanais, será conforme tabela abaixo:

Nível	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F
1	2.000,00	2.200,00	2.420,00	2.662,00	2.928,20	3.221,02
2	2.200,00	2.420,00	2.662,00	2.928,20	3.221,02	3.543,12
3	2.400,00	2.640,00	2.904,00	3.194,40	3.513,84	3.865,22
4	2.600,00	2.860,00	3.146,00	3.460,60	3.806,66	4.187,33

Parágrafo único. A tabela para os cargos do Plano de Carreira do Magistério Municipal, Níveis 1, 2, 3 e 4, terão a incidência entre as classes na ordem de 10% (dez por cento), isto é sobre a classe "A" a classe "B" será 10% (dez por cento) maior e assim sucessivamente até a classe "F".

Art. 7º Fica autorizado o Município a fazer o pagamento de diferenças salariais referente aos meses de janeiro à maio de 2022, calculado de acordo com os valores constantes no artigo anterior, nas seguintes condições:

- I. Diferença salarial referente à janeiro de 2022, será pago juntamente com a folha de pagamento mensal, no mês de julho de 2022;
- II. Diferença salarial referente à fevereiro de 2022, será pago juntamente com a folha de pagamento mensal, no mês de agosto de 2022;
- III. Diferença salarial referente à março de 2022, será pago juntamente com a folha de pagamento mensal, no mês de setembro de 2022;



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

IV. Diferença salarial referente à abril de 2022, será pago juntamente com a folha de pagamento mensal, no mês de outubro de 2022;

V. Diferença salarial referente à maio de 2022, será pago juntamente com a folha de pagamento mensal, no mês de novembro de 2022;

Art. 8º Fica autorizada a transposição de dotações, no montante estimado para a alocação dos valores de despesas com pessoal do Magistério Municipal, até o término do presente exercício econômico e financeiro, através de Decreto Municipal, resultante da presente lei.

Art. 9º As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do Plano Plurianual e na LDO do presente exercício.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI,
28 de junho de 2022.

Adriane Perin de Oliveira
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE
DATA SUPRA

CASSIO SPERRY
Sec. de Administração e RH